



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 4.573/2019**

Determina aos estabelecimentos comerciais a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito de Várzea Grande, a coleta, reutilização e destinação final, inclusive através de processos de economia solidária, de vasilhames de garrafas de vidro do tipo long neck.

**Art. 2.º** Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo no local, produtos que utilizam garrafas de vidro do tipo long neck, ficam responsáveis pela coleta desse produto.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidro do tipo long neck, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

**Art. 3.º** Os supermercados e hipermercados ficam obrigados a manter recipientes para coleta das garrafas de vidros do tipo long neck, em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

**Art. 4.º** Fica facultado a terceiros, a coleta de vasilhames long neck nos locais de depósito para posterior venda das mesmas aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

**Art. 5.º** O Poder Público Municipal poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica incluído o art. 2.º-A na lei municipal n.º 4.259/2017, com a seguinte redação:

**Art. 2.º-A** O poder público municipal deverá estimular a destinação de materiais aos ECOPONTOS, por meio de coleta destinada à reciclagem, quando não se tratar de lixo orgânico domiciliar, comercial e industrial, além de lixo hospitalar.

**Parágrafo único.** A estimulação terá a finalidade de evitar o descarte em terrenos baldios, córregos e outros lugares impróprios.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### LEI N.º 4.517/2019

"Dispõe sobre Adoção de canecas nos poderes Executivo e Legislativo Municipal de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído a Adoção de Canecas, visando à não utilização de copos plásticos descartáveis no Legislativo e no Executivo Municipal de Várzea Grande/MT.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se copos plástico descartáveis aqueles compostos por poliestireno (PS), polipropileno (PP), poliestireno extrusado (XPS), bisfenol A ou poliestireno expandido (EPS).

**Art. 2.º** O Legislativo e o Executivo Municipal de Várzea Grande/MT deverão substituir os copos descartáveis por recipientes de maior durabilidade, como canecas ou copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido ou de papel de fibras virgens – ecocopo -, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo único.** Os estoques de copos plásticos descartáveis deverão ser disponibilizados para uso imediato.

**Art. 3.º** Para fins de orientação de seus servidores, o Legislativo e o Executivo Municipais divulgarão as implicações do uso de copos plásticos descartáveis e de sua substituição por recipientes mais duráveis, bem como a importância da reciclagem e da reutilização de materiais e as taxas de diminuição de poluição decorrente dessa substituição.

**Art. 4.º** O Executivo Municipal poderá criar medidas de incentivo para estimular a iniciativa privada a adotar programa similar ao instituído nesta Lei.

**Art. 5.º** O Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, com a observância das disposições nacionais da Política Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### LEI N.º 4.573/2019

Determina aos estabelecimentos comerciais a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito de Várzea Grande, a coleta, reutilização e destinação final, inclusive através de processos de economia solidária, de vasilhames de garrafas de vidro do tipo long neck.

**Art. 2.º** Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo no local, produtos que utilizam garrafas de vidro do tipo long neck, ficam responsáveis pela coleta desse produto.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidro do tipo long neck, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

**Art. 3.º** Os supermercados e hipermercados ficam obrigados a manter recipientes para coleta das garrafas de vidros do tipo long neck, em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

**Art. 4.º** Fica facultado a terceiros, a coleta de vasilhames long neck nos locais de depósito para posterior venda das mesmas aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

**Art. 5.º** O Poder Público Municipal poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens de garrafas plásticas, para o cumprimento da presente Lei.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

#### LEI N.º 4.525/2019

Dispõe sobre o assédio sexual no âmbito da administração pública e dá outras providências.

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei constitui a prática de assédio sexual como exercício abusivo de cargo, emprego ou função nos Poderes e instituições autônomas da administração pública municipal, direta ou indireta, estabelece as punições cabíveis e define as regras de procedimento administrativo para sua aplicação em consonância com a Lei Federal n.º 11.340/2006.

**Art. 2º** No âmbito da administração pública municipal direta e indireta de qualquer de seus poderes e instituições autônomas, é exercício abusivo de cargo, emprego ou função aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

**Art. 3º** A prática de assédio sexual será punida, no caso de servidores civis, com penalidades disciplinares seguintes:

I – vetado;

II – vetado;

III – vetado; e